

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1796/73

Aprovado por Deliberação

Em 12/9/1973

PROCESSOS CEE N°s. 1654/73 e 1653/73

INTERESSADA - MERCEDES BOLSAN DOS SANTOS, JURANDTR SILVEIRA E OUTROS
ASSUNTO - Requerem recontagem de pontos oriundos de cursos de especialização e congêneres para fins de classificação.

CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO - Os professores Jurandyr, Sérgio Michelini, Nilton Garrido Moscardini, Mercedes Bolsan dos Santos, Natalino de Campos e Cleonice Ribeiro Camazoto encaminham solicitação, algumas delas em grau de recurso, à Secretaria da Educação, no sentido de que os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária realizados durante e após a graduação sejam uniformemente computados pelas várias Delegacias de Ensino do Estado, para fins de classificação.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO - Como se pode constatar, a análise de mérito por parte deste Conselho Estadual dependia da regulamentação e classificação das várias espécies de cursos de complementação cultural. Quanto a isso a matéria já está vencida com a publicação da Deliberação CEE n° 5/73, no Diário Oficial de 26/4/73, que regulamenta o assunto em pauta.

Quanto à contagem de pontos, é a mesma de competência da Secretaria da Educação.

São Paulo, 27 de junho de 1973

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. M. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1973

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente